

CONTRATO Nº 072/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, situada à Rua Darcy Vargas, nº 51 - Nova Suíssa - Belo Horizonte - MG (30421-093), inscrita no C.N.P.J sob nº 41.748.138/0001-50, aqui representada pelo Sr. **ANDERSON GOUTHIER CALDAS**, portador da Cédula de Identidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.085.870 e inscrito no CPF/MF sob nº 780.537.736-72, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Alameda Oscar Niemeyer, nº 932 - Apartamento 1301 - Bairro Vila da Serra - Nova Lima - MG (34000-000), sócio-diretor da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 056/2019, Processo nº 058276/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de materiais e enfeites natalinos para uso na Decoração Natalina do município de Cajati - SP.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	3600	Metro	Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, com alta resistência para uso externo, medindo 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's BRANCO por metro na tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede, com corte com no mínimo 01 (um) metro e máximo de 02 (dois) metros. Cada rolo de 100m acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para mangueira luminosa de LED, medindo no mínimo 60cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à	Global	R\$ 8,40	R\$ 30.240,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 072/2019

			mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e no mínimo 1 conector soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.			
5	1500	Metro	Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, com alta resistência para uso externo, medindo 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's AZUL por metro na tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede, com corte com no mínimo 01 (um) metro e máximo de 02 (dois) metros. Cada rolo de 100m acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para mangueira luminosa de LED, medindo no mínimo 60cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e no mínimo 1 conector com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.	Global	R\$ 8,40	R\$ 12.600,00
6	2900	Metro	Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, com alta resistência para uso externo, medindo 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's VERMELHO por metro na tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede, com corte com no mínimo 01 (um) metro e máximo de 02 (dois) metros. Cada rolo de 100m acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para mangueira luminosa de LED, medindo no mínimo 60cm de	Global	R\$ 8,40	R\$ 24.360,00



**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

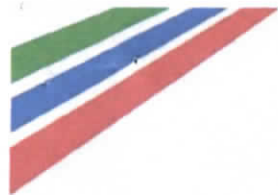


EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 072/2019

			comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e no mínimo 1 conector com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.			
7	5600	Metro	Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, com alta resistência para uso externo, medindo 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's MORNO por metro na tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede, com corte com no mínimo 01 (um) metro e máximo de 02 (dois) metros. Cada rolo de 100m acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para mangueira luminosa de LED, medindo no mínimo 60cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e no mínimo 1 conector com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.	Global	R\$ 8,40	R\$ 47.040,00
8	100	Unidade	Lâmpada estroboscópica de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, base de fixação redonda, medindo entre 8,4cm/8,6cm de diâmetro.	Global	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
9	100	Unidade	Cascata em LED, confeccionadas com 200 LED's fixos 220v na cor WHITE, com fio elétrico branco 2 x 0,5mm ² , medindo entre 3,50m/3,80m de comprimento. As medidas das caídas deverão ser aproximadamente de: 0,30m, 0,40m, 0,50m, 0,60m e 0,70m provocando um efeito assimétrico. As caídas não poderão apresentar	Global	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00



**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 072/2019

			medidas únicas. A cascata possui 9W de potência, com isolamento extra na caixa conversora em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto à intempéries.			
10	200	Unidade	Cascata em LED, confeccionadas com 200 LED's fixos 220v na cor MORNO, com fio elétrico branco 2 x 0,5mm ² , medindo entre 3,50m/3,80m de comprimento. As medidas das caídas deverão ser aproximadamente de: 0,30m, 0,40m, 0,50m, 0,60m e 0,70m provocando um efeito assimétrico. As caídas não poderão apresentar medidas únicas. A cascata possui 9W de potência, com isolamento extra na caixa conversora em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto à intempéries.	Global	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

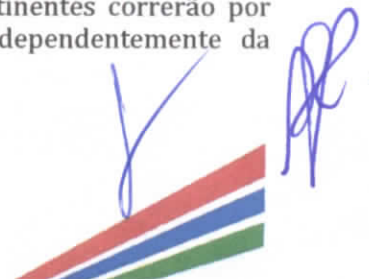
Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital no Almoarifado Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 10 (dez) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 133.930,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e trinta reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da



CONTRATO Nº 072/2019

manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Festivais e Eventos Culturais e de Lazer - 13.392.0026.2051

3.3.90.30. Material de Consumo

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

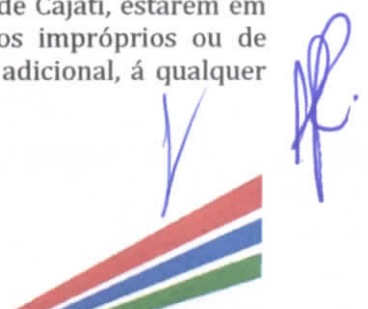
II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

III. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

V. Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, Almoxarifado Municipal.

VI. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.



CONTRATO Nº 072/2019

VII. Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

VIII. Remover, às suas expensas, todo material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.

IX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela CONTRATADA.

II. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela CONTRATADA.

V. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

VI. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

VII. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.175/19, o servidor **EDIMAR DA SILVA MOURA**, Chefe da Divisão de Cultura, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



CONTRATO Nº 072/2019

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.


Cajati, 15 de julho de 2019.


ANDERSON GOUTHIER CALDAS

Ag Caldas Comercio e Serviços Ltda - Me


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Do Município de Cajati/SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8





DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 072/2019



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

LOCADOR: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2019

OBJETO: aquisição de materiais e enfeites natalinos para uso da decoração natalina do município de Cajati/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 15 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDIMAR DA SILVA MOURA

Cargo: Chefe da Divisão de Cultura

CPF: 385.652.028-79

RG: 43.426.303-5

Data de Nascimento: 21/06/1988

Endereço residencial completo: Rua Jose Coutinho Barbosa, 527 - Bairro Vila Antunes
Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: cultura@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: edigra28@gmail.com

Telefone(s): (13)99749-5842 - (013) 3854-3151

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP
(11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDERSON GOUTHIER CALDAS

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 780.537.736-72

RG: 4.085.870

Data de Nascimento: 08/02/1969

Endereço residencial completo: Alameda Oscar Niemeyer, 932/1301, Vila da Serra, Nova
Lima/MG (34006-065)

E-mail institucional: agcaldas@veloxmail.com

E-mail pessoal: andersongouthier@gmail.com

Telefone(s): (31) 99405-6688

Assinatura: _____